

impeditiva para a realização da Assembléia. É vedado ao Síndico votar nas deliberações que tenha por objetivo os documentos referidos nesta cláusula e na cláusula décima nona. § 2º) Se a Assembléia tiver a necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar diligências; também será adiada a deliberação, salvo dispensa dos condôminos presentes, na hipótese de não comparecimento do Síndico ou de membros do Conselho Consultivo. - § 3º) A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonerará de responsabilidade o Síndico, salvo erro, dolo, fraude ou coação. VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Assembléia Geral Extraordinária é competente para deliberar e decidir sobre todas as matérias de interesse do condomínio. Entre elas se inscreve a decisão, em grau de recurso, dos assuntos que tenham sido deliberados pelo Síndico e a ela levados a pedido do interessado ou dos interessados. § ÚNICO - Os atos relativos a reformas da convenção, para valerem contra terceiros ou condôminos, ficam sujeitos as formalidades de arquivamento no Registro de Imóveis competente, não podendo, todavia, a falta de cumprimento dessas formalidades ser oposta, pelo condomínio.